

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Março de 2017.

17

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -****PORTARIA Nº 412, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

Regulamenta procedimentos para cumprimento dos mandados relativos à prisão temporária na Central de Alvarás.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e no Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

**CONSIDERANDO** que a Central de Alvarás (CDA) atraiu para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal (DIRAJUSP) a consulta e registro do "vencimento de prisão temporária" no sistema Polinter das pessoas presas custodiadas em quaisquer dos presídios ou Complexos Penitenciários localizados no Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que a prisão temporária tem como objetivo privar o acusado da sua liberdade de locomoção, com o intuito de tornar mais eficaz as investigações de crimes graves no transcurso do inquérito policial;

**CONSIDERANDO** que a prisão temporária tem tempo determinado; **CONSIDERANDO** o constante na Lei 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a prisão temporária,

**RESOLVE:****TÍTULO I****DO RECEBIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA NA CENTRAL DE ALVARÁS**

**Art. 1º.** Os mandados de prisão temporária serão encaminhados pelas unidades prisionais (anexo 1) para a Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária, apenas para consulta e baixa, no caso do vencimento do mandado de prisão, através do e-mail [dirajusp.temporaria@sejus.es.gov.br](mailto:dirajusp.temporaria@sejus.es.gov.br).

**TÍTULO II****DA CONSULTA DO MANDADO DE PRISÃO PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 2º.** Estando de posse do mandado de prisão temporária, os servidores da Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária diligenciarão junto aos sistemas de buscas para verificação de possíveis restrições impeditivas à liberação da pessoa presa.

**Art. 3º.** As consultas pela Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária serão realizadas através dos seguintes sistemas:

**I** - Sistema da Polinter/Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social,

**II** - Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP).

**Art. 4º.** A resposta, após consulta aos sistemas, será fornecida no próprio corpo do e-mail da solicitação de consulta enviada pela própria unidade prisional.

**Parágrafo único:** As respostas de liberação ou não, encaminhadas via e-mail, serão padronizadas conforme anexos 2 e 3 desta Portaria.

**Art. 5º.** A Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária será a responsável, única e exclusivamente, pela consulta e baixa no Sistema Polinter de "vencimento de prisão temporária", durante o horário de 8:00 h às 19:00 h, para recebimento e resposta à unidade prisional.

**Parágrafo único:** Ficará a cargo da Polinter/Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, durante o período de 8:00 h às 18:00 h, o registro do mandado de prisão, da prorrogação da prisão temporária ou da decretação de prisão preventiva, conforme ofício nº 42/2017/GAB/PC/ES.

**TÍTULO III****DO PROCEDIMENTO NA UNIDADE PRISIONAL**

**Art. 6º.** Cabe à unidade prisional realizar a contagem de prazo referente ao tempo do mandado de prisão e enviá-lo à Central de Alvarás no último dia de vencimento do mandado.

**Art. 7º.** Tendo a unidade prisional encaminhado para a Central de Alvarás o mandado de prisão temporária para as devidas consultas e antes da resposta via e-mail, tendo conhecimento da prorrogação do mandado de prisão temporária ou decretação

da preventiva, cabe à unidade prisional informar imediatamente à Central de Alvarás a situação, por meio de contato telefônico, e posteriormente através do e-mail [dirajusp.temporaria@sejus.es.gov.br](mailto:dirajusp.temporaria@sejus.es.gov.br).

**Parágrafo único:** Os servidores da Central de Alvarás não poderão ser responsabilizados por registros que não se encontravam cadastrados no momento da consulta.

**Art. 8º.** Após o encaminhamento, pela Central de Alvarás, da resposta da consulta referente ao mandado de prisão temporária encaminhado, o estabelecimento prisional será o único responsável pela liberação da pessoa presa ou ciência da pessoa presa que não será liberada em razão de outras restrições.

**Art. 9º.** Cabe à unidade prisional proceder à comunicação sobre a efetiva liberação ou os motivos que ensejaram a não liberação da pessoa presa ao Juízo expedidor do mandado de prisão.

**TÍTULO IV****DA BAIXA NO SISTEMA INFOPEN-ES**

**Art. 10.** No caso de não haver outras restrições impeditivas à liberação da pessoa presa, a Central de Alvarás procederá o registro de baixa no sistema INFOPEN-ES, entrando na "Movimentação Carcerária do Preso", "Saída" e, por fim, "Vencimento de Prisão Temporária", o que tornará inativo o cadastro do preso no sistema.

**Art. 11.** Havendo outras restrições impeditivas à liberação da pessoa presa, a Central de Alvarás procederá o registro de "solto" apenas no processo em que ocorreu o vencimento do mandado de prisão temporária.

**Art. 12.** Se, porventura, o mandado de prisão temporária for devidamente revogado antes do término do prazo, com a expedição de alvará de soltura, o procedimento a ser seguido será o mesmo do recebimento de qualquer outro alvará de soltura (Portaria 281-R, de 02 de março de 2017).

**TÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Nos itens em que são exigidos o encaminhamento de documentos comprobatórios, estes poderão ser encaminhados via e-mail para [dirajusp.temporaria@sejus.es.gov.br](mailto:dirajusp.temporaria@sejus.es.gov.br).

**Art. 14.** As consultas dos mandados de prisão temporária serão realizadas pela Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária das 8:00 h às 19:00 h.

**Parágrafo único:** Após as 19:00 h, deve a unidade prisional proceder o acompanhamento administrativo para verificar o recebimento da prorrogação ou decretação da prisão preventiva, com a devida observância dos prazos previstos em lei.

**Art. 15.** A Central de Alvarás exerce suas atividades no Complexo Penitenciário de Viana, localizado na Rodovia BR 262/KM 19, CEP: 29.135-000, Viana/ES, recebendo os mandados de prisão temporária de todo o Estado do Espírito Santo.

**Art. 16.** O Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal e o Diretor de Assistência Jurídica do Sistema Penal deverão zelar pelo fiel cumprimento dessa Portaria.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de abril de 2017.

Vitória, 27 de março de 2017.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**  
Secretário de Estado da Justiça

**ANEXO 1 - E-MAIL DAS UNIDADES PRISIONAIS PARA ENVIO À CDA DOS MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA E RECEBIMENTO DE RESPOSTA.**

CASCUVV	temporaria.cascuvv@sejus.es.gov.br
CDPA	temporaria.cdpa@sejus.es.gov.br
CDPCI	temporaria.cdpci@sejus.es.gov.br
CDPCOL	temporaria.cdpcol@sejus.es.gov.br
CDPFV	temporaria.cdpfv@sejus.es.gov.br

CDPG	temporaria.cdpg@sejus.es.gov.br
CDPM	temporaria.cdpm@sejus.es.gov.br
CDPS	temporaria.cdps@sejus.es.gov.br
CDPSDN	temporaria.cdpsdn@sejus.es.gov.br
CDPSM	temporaria.cdpsm@sejus.es.gov.br
CDPV 2	temporaria.cdpv2@sejus.es.gov.br
CDPVV	temporaria.cdppv@sejus.es.gov.br
CPFCI	temporaria.cpfci@sejus.es.gov.br
CPFCOL	temporaria.cpfcol@sejus.es.gov.br
CDRL	temporaria.cdrl@sejus.es.gov.br
CTV	temporaria.ctv@sejus.es.gov.br
HCTP	temporaria.hctp@sejus.es.gov.br
PAES	temporaria.paes@sejus.es.gov.br
PEVV 1	temporaria.pevv1@sejus.es.gov.br
PEVV 2	temporaria.pevv2@sejus.es.gov.br
PEVV 3	temporaria.pevv3@sejus.es.gov.br
PSVV	temporaria.psvv@sejus.es.gov.br
PEVV 5	temporaria.pevv5@sejus.es.gov.br
PFC	temporaria.pfc@sejus.es.gov.br
PRBSF	temporaria.prbsf@sejus.es.gov.br
PRCI	temporaria.prci@sejus.es.gov.br
PRL	temporaria.prl@sejus.es.gov.br
PRSM	temporaria.prsm@sejus.es.gov.br
PSC	temporaria.psc@sejus.es.gov.br
PSMA 1	temporaria.psm1@sejus.es.gov.br
PSMA 2	temporaria.psm2@sejus.es.gov.br
PSMOL	temporaria.psmcol@sejus.es.gov.br
PSME 1	temporaria.psme1@sejus.es.gov.br
PSMECOL	temporaria.psmecol@sejus.es.gov.br

**ANEXO 2 - RESPOSTA DE E-MAIL APÓS CONSULTA PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADOS DE PRISÃO - SEM REGISTRO DE PRORROGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**

Prezado Diretor (a),

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA referente a pessoa presa \*\*\*\*\*, filho (a) de \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*, para consulta no Sistema Polinter e no Banco Nacional de Mandado de Prisão.

Assim, aos \*\* do mês de \*\* do ano de \*\*, às \*\*, foi realizada consulta nos **sistemas eletrônicos indicados**, sendo constatado pelo servidor \*\*\*\*\*, Número Funcional \*\*\*\*\*, da Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária, que **NÃO HÁ** registro de prorrogação do mandado de prisão ou a decretação da prisão preventiva.

Cordialmente,  
Nome e Funcional do servidor

**ANEXO 3 - RESPOSTA DE E-MAIL APÓS CONSULTA PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADOS DE PRISÃO - COM REGISTRO DE PRORROGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**

Prezado Diretor (a),

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA referente a pessoa presa \*\*\*\*\*, filho (a) de \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\*, para consulta no Sistema Polinter e no Banco Nacional de Mandado de Prisão.

Assim, aos \*\* do mês de \*\* do ano de \*\*, às \*\*, foi realizada consulta nos **sistemas eletrônicos indicados**, sendo constatado pelo servidor \*\*\*\*\*, Número Funcional \*\*\*\*\*, da Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária, que **HÁ** registro de prorrogação do mandado de prisão ou a decretação da prisão preventiva, o que impede a liberação da pessoa presa.

Cordialmente,  
Nome e Funcional do servidor

**Protocolo 302654**

Vitória (ES), Terça-feira, 28 de Março de 2017.

**PORTARIA Nº 449-S, de 24 de Março de 2016**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

**DESIGNAR WANDERSON OLIVEIRA LAURENT**, Membro de Comissão Processante, NF. 3173194, para responder como substituto de Presidente da Terceira Comissão Processante, no período de 29/03/2017 à 12/04/2017, na Corregedoria, durante férias do titular.

**WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 302790**

**PORTARIA Nº 445-S, de 24 de Março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

**DESIGNAR MARIO GIURIZATTO**, Inspetor Penitenciário, NF. 3105725, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade, no Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, desta SEJUS, a contar de 27/03/2017, na ausência do titular.

**WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 302792**

**PORTARIA Nº 446-S, de 24 de Março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

**LOCALIZAR**, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o servidor, **MARIO GIURIZATTO**, NF. 3105725, no Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, a contar de 27/03/2017.

**WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 302793**

**PORTARIA Nº 447-S, de 20 de Março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **MARIO GIURIZATTO**, NF. 3105725, do

cargo, em comissão, de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 27/03/2017.

**WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 302797**

**PORTARIA Nº 433-S, de 20 de Março de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

**DESIGNAR RICHARD DE SOUZA TANCREDO**, Inspetor Penitenciário, NF. 3179257, para responder pelo cargo em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, no Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, desta SEJUS, a contar de sua publicação, na ausência do titular.

**WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 302832**

**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -**

**Instrução de Serviço Nº. 035/2017**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

**NOMEAR, JUCELI DELARMELINA SCABELLO**, para exercer o cargo de SECRETARIA DE DIRETORIA - Ref.: PRO-06, a partir da data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2017

**DENIZE IZAITA PINTO**  
**Diretora Presidente**  
**Protocolo 302863**

**ERRATA**

Na publicação no DIO de 24/03/2017 - Protocolo nº 302293

Instrução de Serviço Nº.034/2017  
**ONDE SE LÊ:**  
NOMEAR, **VANDERLEY FERREIRA,**  
**LEIA-SE:**  
NOMEAR, **VANDERLEI FERREIRA,**

Vitória, ES, 27 de março de 2017.

**DENIZE IZAITA PINTO**  
**Diretora Presidente - PROCON/ES**  
**Protocolo 302659**